



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

ARQUIVE-SE
S.S. 22/04/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

PARECER Nº 31, de 19 de abril de 2024

EMENTA: Análise do Projeto de Decreto Legislativo n.º 01, de 17 de abril de 2024 que "Modifica a redação e revoga artigos do Decreto Legislativo n.º 06 de 23 de novembro de 2022"

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de propositura deflagrada pelos Vereadores deste Parlamento, que visa alterar e revogar as seguintes normas jurídicas do Decreto Legislativo n.º 06, de 23 de novembro de 2022:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 06 de 23 de novembro de 2022	PDL N.º 01, de 17 de abril de 2024
Art. 3º. O presente Prêmio será coordenado pelo Comitê Gestor, instituído anualmente por ato do Presidente da Câmara, e será composto por 3 (três) vereadores, um deles na função de presidente. Parágrafo único. O Comitê Gestor elaborará o Edital com o cronograma, as regras de participação, julgamento e recursos do Prêmio.	Art. 1º. O art. 3º do Decreto Legislativo nº 06 de 23 de novembro de 2022 passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º. O presente Prêmio será coordenado pelo Comitê Gestor, instituído anualmente por ato do Presidente da Câmara, e será composto por 3 (três) vereadores, um deles na função de presidente. Parágrafo único. O Comitê Gestor elaborará o regulamento do Prêmio Câmara de Inovação e Tecnologia."
CAPÍTULO III DA SUBMISSÃO E SELEÇÃO DE INICIATIVAS	Art. 2º. O CAPÍTULO III do Decreto Legislativo nº 06 de 23 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-14-04-2024 16:06:05/12-12
Monize Bettiol
Oficial de Apoio
Câmara de Estância Turística de Salto
moniz



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

	<p style="text-align: center;">“CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES”</p>
<p>Art. 4o. Serão submetidos casos de inovação para o Prêmio, apresentados pelos Edis, através de ofício dirigido ao Comitê Gestor, por interessados ou pelo público em geral, através de formulário disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em período definido no Edital do Prêmio.</p>	<p>Art. 3º. O art. 4º do Decreto Legislativo nº 06 de 23 de novembro de 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 4º. Cada Vereador poderá indicar através de ofício, dirigido ao Comitê Gestor, um homenageado por ano, acompanhado de justificativa e outras informações mencionadas no regulamento, a qual será sujeita à avaliação da Comissão de Julgamento.</p> <p>§1º. As indicações dos vereadores, com suas respectivas justificativas, deverão ser apresentadas em conformidade com o cronograma constante no regulamento.</p> <p>§2º. A indicação de cada Vereador deverá estar enquadrada em um dos seguintes setores: Comércio; Indústria; Serviço; Terceiro Setor; Setor Público (Executivo, Legislativo e Judiciário); Instituição de Ensino Técnico ou Superior.”</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E DO JULGAMENTO</p>	<p>Art. 4º. O CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E DO JULGAMENTO do Decreto Legislativo nº 06 de 23 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">“CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E DO JULGAMENTO”</p>
<p>Art. 6o. O Comitê Gestor designará Comissão de Julgamento formada por pessoas idôneas, ligadas à inovação na indústria, no comércio, nos serviços ou no setor público, ou ainda ligadas ao ensino ou a pesquisa, em instituições de ensino e pesquisa, públicos ou privados, responsável pela avaliação dos casos de inovação selecionados.</p> <p>§ 1o. A Comissão será formada por número ímpar de membros, nunca inferior a 3 (três) e nunca superior a 9 (nove) membros.</p> <p>§ 2o. Cada membro da Comissão de Julgamento, em voto secreto, atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) a cada caso de inovação, nos seguintes quesitos:</p> <p>I - Inovação; II - Impacto social; III - Utilização eficiente de recursos;</p>	<p>Art. 5º. O art. 6º do CAPÍTULO VI do Decreto Legislativo nº 06 de 23 de novembro de 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 6º. O Comitê Gestor designará Comissão de Julgamento formada por pessoas idôneas, ligadas aos setores de indústria, comércio, serviços, ou ainda ligadas a instituições de ensino e pesquisa (públicas ou privadas), veículos de comunicação ou setor público.</p> <p>§ 1º. Essa comissão ficará responsável pela avaliação das justificativas apresentadas por cada vereador referente às suas indicações.</p> <p>§ 2º. A Comissão de Julgamento será formada por 3 (três) membros, um deles na função de presidente.</p>



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

IV - Outros, estabelecidos pelo Comitê Gestor no Edital do Prêmio	§ 3º. A maioria da Comissão de Julgamento decidirá sobre o deferimento das justificativas, levando em consideração o regulamento desse Prêmio.”
CAPÍTULO VII DAS CATEGORIAS	Art. 6º. O CAPÍTULO VII DAS PREMIAÇÃO do Decreto Legislativo nº 06 de 23 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação: “CAPÍTULO V DAS HOMENAGENS”
Art. 7o. Serão declarados vencedores, em cada categoria, os casos de inovação que obtiverem a maior pontuação.	Art. 7º. O art. 7º do Decreto Legislativo nº 06 de 23 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º. Serão homenageadas as indicações feitas pelos Vereadores que tenham sido deferidas pela Comissão de Julgamento. Parágrafo único. Um mesmo indicado não poderá ser homenageado em mais de uma edição do Prêmio Câmara de Inovação e Tecnologia.”
Art. 8o. Os responsáveis pelos casos de inovação vencedores serão agraciados com: I - Troféu entregue pelo responsável pela organização vencedora; II - Certificados individuais para os membros da organização responsáveis pela criação e/ou implantação do caso de inovação; III - o direito de uso do Selo do Prêmio Câmara de Inovação e Tecnologia em seus materiais publicitários e de divulgação. Parágrafo único. A critério do Comitê Gestor, poderão ser atribuídos prêmios para os demais colocados em cada categoria.	Art. 8º. O art. 8º do Decreto Legislativo nº 06 de 23 de novembro de 2022 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º. Os homenageados serão agraciados com: I – Troféu; II – Certificado.”
Art. 9o. - A premiação aos vencedores ocorrerá anualmente na última semana do mês de outubro.	Art. 9º. O art. 9º do Decreto Legislativo nº 06 de 23 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º. A solenidade aos homenageados ocorrerá anualmente na última semana do mês de outubro.”
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 10. O CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS do Decreto Legislativo nº 06 de 23 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação: “CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA SUBMISSÃO E SELEÇÃO DE INICIATIVAS (...)</p> <p>Art. 5o. Os casos de inovação serão classificados pelo Comitê Gestor de acordo com as categorias instituídas no Edital da premiação daquele ano.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DAS CATEGORIAS</p> <p>Art. 6o. Cada caso de inovação será classificado em uma das seguintes categorias: I - Empresa Inovadora do Ano; II - Produto Inovador do Ano; III - Investimento do Ano; IV - Inovação no Setor Público do Ano; V - Outras definidas no Edital do Prêmio</p>	<p>Art. 11. Ficam revogados o artigo 5º do Capítulo III DA SUBMISSÃO E SELEÇÃO DE INICIATIVAS, o artigo 6º do Capítulo VII DAS CATEGORIAS, ambos em sua totalidade, do Decreto Legislativo nº 06 de 23 de novembro de 2022.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DAS PREMIAÇÃO</p> <p>Art. 7o. Serão declarados vencedores, em cada categoria, os casos de inovação que obtiverem a maior pontuação.</p> <p>Art. 8o. Os responsáveis pelos casos de inovação vencedores serão agraciados com: I - Troféu entregue pelo responsável pela organização vencedora; II - Certificados individuais para os membros da organização responsáveis pela criação e/ou implantação do caso de inovação; III - o direito de uso do Selo do Prêmio Câmara de Inovação e Tecnologia em seus materiais publicitários e de divulgação. Parágrafo único. A critério do Comitê Gestor, poderão ser atribuídos prêmios para os demais colocados em cada categoria.</p> <p>Art. 9o. - A premiação aos vencedores ocorrerá anualmente na última semana do mês de outubro</p>	<p>Art. 12. Fica revogado o CAPÍTULO VII DAS CATEGORIAS em sua totalidade do Decreto Legislativo nº 06 de 23 de novembro de 2022.</p>

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o parecer.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

II – ANÁLISE JURÍDICA

3. Sabe-se que os Poderes são autônomos e independentes entre si (Constituição Federal, art. 2º e Constituição Estadual art. 5º) e que o Poder Legislativo pode criar concessão de homenagens ou premiações que serão por si outorgadas, uma vez que tais atos culturais e solenes fazem parte de suas atribuições, conforme art. 29, inciso XI da Constituição Federal e art. 8ª, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal.

4. Deste modo, o Poder Legislativo tem autonomia para, *in casu*, conceder premiações nos termos da propositura, classificando-se a presente propositura como uma espécie de lei simbólica, conforme conceito de Felipe de Paula, em sua dissertação de doutorado, p. 38 (https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7419452/mod_resource/content/1/avalia%C3%A7%C3%A3o%20legislativa%20no%20brasil_felipe%20de%20paula_tese_2016.pdf).

5. Importante registrar que a presente propositura visa alterar um decreto legislativo já existente. Com isso, analisando a Lei Complementar n.º 95/98, conclui-se pelo seu cumprimento.

6. Por fim, o decreto legislativo, conforme conceito colacionado no Parecer Jurídico n.º 98/2022 de autoria deste Consultor Jurídico Parlamentar, quando da análise do, então, PDL n.º 05/2022, é o instrumento adequado e somente poderá ser alterado por outro decreto legislativo, conforme o princípio da solenidade das formas.

III – REGIME DE URGÊNCIA.

7. Quando da elaboração da propositura, fora requerida a sua tramitação pelo “regime de urgência”. Este pedido possui respaldo no ordenamento local, senão vejamos: artigo 30, inciso II; artigo 147, inciso I e artigo 148, inciso IV todos do Regimento Interno.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

8. Uma vez recebida a propositura em regime de urgência e sendo aprovada em plenário por maioria, ela permanecerá em pauta por uma reunião ordinária para o recebimento de emendas (artigo 153, parágrafo único, inciso I do **Regimento Interno**).

9. Com ou sem parecer, o Ilmo. Presidente do Poder Legislativo, ao organizar a pauta, colocará a propositura entre as primeiras a serem discutidas e deliberadas (art. 11, inciso I, alínea 's'; artigo 129 e artigo 219, § 1º todos do **Regimento Interno**) e deverá observar o prazo constitucional de 45 (quarenta e cinco) dias de tramitação, a contar do recebimento da propositura pela Câmara Municipal, conforme as normas constitucionais anteriormente mencionadas e conforme o artigo 11, inciso II, alínea 'g' e artigo 145 ambos do **Regimento Interno**.

10. Ainda que a propositura tramite em Comissão Mista, o prazo constitucional de 45 (quarenta e cinco) dias deverá ser respeitado!

11. Para garantir o cumprimento do prazo constitucional, é possível que o Presidente do Poder Legislativo convoque as Comissões para a realização de reunião extraordinária (artigo 11, inciso III, alínea 'd' e artigo 52, § 5º do **Regimento Interno**).

IV – COMISSÃO DE MÉRITO. TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA.

12. A propositura visa alterar norma jurídica simbólica existente que concede premiação àqueles que preencherem os requisitos nela previstos.

13. Uma vez que a concessão será realizada pelo próprio Poder Legislativo, como "matérias de privativa competência do Legislativo, sem a sanção do Prefeito." (art. 150, §2º do **Regimento Interno**), recomenda-se o seu encaminhamento para a comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme artigo 26 do **Regimento Interno**, seguindo, com isso,



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

a mesma lógica adotada no processo legislativo que originou o do Decreto Legislativo n.º 06, de 23 de novembro de 2022 (https://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/?categoria=52&author=&ano_arquivo=2022&numero=6&keyWord=&pesquisar=true).

III – CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, o parecer é no sentido da CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE da propositura, não existindo óbice para a aprovação pelo Douto Plenário quanto ao pedido de tramitação pelo regime de urgência, recomendando, ainda, o seu encaminhamento para a Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 19 de abril de 2024

FABIO
PINHEIRO GAZZI
FÁBIO PINHEIRO GAZZI
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR
Matrícula nº 53 – OAB/SP 259.815

Assinado digitalmente por FABIO PINHEIRO GAZZI
ID_C=BR, CN=CP-Brasil, OU=AC OAB, OU=42419615000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=FABIO PINHEIRO GAZZI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.04.19 15:54:03-0300
Font: PSE Realizado: 2024 1 0